



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI COMPL. Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

MODIFICA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A estrutura administrativa aprovada pela Lei Complementar nº 01, de 03/05/91, nos ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR, nos ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA e nos II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO OU CONSULTIVOS, fica modificada para a seguinte forma:

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
GERAL;

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DEPARTAMENTO DE ENSINO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E GERAIS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS À PARTICULARES.

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO OU CONSULTIVOS

COMISSÕES MUNICIPAIS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Art.2º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura a ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, com a competência de prestar assessoria jurídica aos órgãos municipais no sentido mais amplo possível, a qual fica subordinada ao GABINETE DO PREFEITO.

Art.3º - Os Órgãos de Administração Específica citados no artigo 1º desta lei, absorverão cada um, no âmbito de sua competência, as atribuições que lhe são afins, e que estavam ao encargo da anterior SECRETARIA OPERACIONAL GERAL - S.O.G., ou que lhe forem atribuídas.

Art.4º - A estrutura administrativa para efeito do orçamento da Prefeitura consideradas como órgão e unidades orçamentárias serão: GABINETE DO PREFEITO, GABINETE DO VICE-PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Art.5º - Se o Poder Executivo considerar conveniente poderá adotar os Departamentos subordinados a cada Secretaria como unidades orçamentárias.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

FL.Nº 2 - CONT.DA LEI COMPL.Nº 14/95,DE 20/12/95.


Art.6º - O Poder Executivo atualizará o organograma hierárquico-funcional em decorrência das alterações desta lei.

Art.7º - Embora constante do orçamento como órgãos e unidades orçamentárias citados no artigo 4º, a gestão orçamentária e ordenação da despesa será feita de forma global e centralizada pela Chefia do Executivo, salvo se houver delegação por parte deste, mesmo assim de forma global e centralizada.

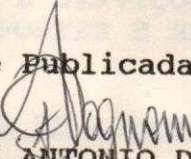
Art.8º - Os Fundos Municipais contarão com orçamentos próprios, com ordenador da despesa específico e demais disposições atinentes a matéria, salvo determinação legal e norma(s) do Tribunal de Contas que venha modificar isto, quando se adotar o novo sistema.

Art.9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.


LÍRIO ÉLIO PIERDONÁ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR
Resp.p/Secr.Mun.Adm.e Fin.